



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



INDICAÇÃO Nº IND 12417 /2017 /2017

(Do Senhor Deputado DELMASSO - PODEMOS)

L I D O  
Em, 26/10/17  
AL  
Secretaria Legislativa

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a melhoria no atendimento e abastecimento de medicamentos o Centro de Saúde 04, conforme solicitações dos moradores das Entre Quadras 10/11, 10/12, 10/15, 11/13, 12/14 1/3, 13/15, 14/15, 17/48, 18/19, 20/23, 2/3, 2/4, 2/7, 27/28, 28/29, 28/30, 29/33, 30/31, 30/49, 31/32, 31/33, 32/34 – Setor Leste, na Região Administrativa do Gama – RA II.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a melhoria no atendimento e abastecimento de medicamentos o Centro de Saúde 04, conforme solicitações dos moradores das Entre Quadras 10/11, 10/12, 10/15, 11/13, 12/14 1/3, 13/15, 14/15, 17/48, 18/19, 20/23, 2/3, 2/4, 2/7, 27/28, 28/29, 28/30, 29/33, 30/31, 30/49, 31/32, 31/33, 32/34 – Setor Leste, na Região Administrativa do Gama – RA II.

JUSTIFICAÇÃO

A indicação ora apresentada tem como finalidade o atendimento as necessidades dos moradores do Setor Leste, Entre Quadras 10/11, 10/12, 10/15, 11/13, 12/14 1/3, 13/15, 14/15, 17/48, 18/19, 20/23, 2/3, 2/4, 2/7, 27/28, 28/29, 28/30, 29/33, 30/31, 30/49, 31/32, 31/33, 32/34, demandam a melhoria no atendimento e abastecimento de medicamentos o Centro de Saúde 04.

Setor Protocolo Legislativo  
IND Nº 12417/2017  
Folha Nº 01 E.J.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



O direito à saúde foi inserido na Constituição Federal de 1988 no título destinado à ordem social, que tem como objetivo o bem-estar e a justiça social. Nessa perspectiva, a Constituição Federal de 1988, no seu Art. 6º, estabelece como direitos sociais fundamentais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância.

Em seguida, no Art. 196, a Constituição Federal de 1988 reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Garantir o acesso ao atendimento e a medicamentos considerados essenciais e, ainda, o seu uso racional são alguns dos aspectos que contribuem para a valorização e o aperfeiçoamento do serviço de qualidade como estratégia peculiar da atenção básica à saúde

Ao reconhecer a saúde como direito social fundamental, o Estado obrigou-se a prestações positivas, e, por conseguinte, à formulação de políticas públicas sociais e econômicas destinadas à promoção, à proteção e à recuperação da saúde

Os Centros de Saúde necessitam de ferramentas que melhorem a capacidade da organização, o atendimento, o gerenciamento do fluxo de pacientes e dos recursos disponíveis, em especial o acesso a medicação prescrita.

Considerando que o Distrito Federal tem como objetivo prioritário o atendimento das demandas da sociedade, nada mais justo o acatamento do presente pleito, o qual, com toda certeza, contribuirá para a melhoria dos moradores residentes das Quadras moradores do Setor Leste, Entre Quadras 10/11, 10/12, 10/15, 11/13, 12/14 1/3, 13/15, 14/15, 17/48, 18/19, 20/23, 2/3, 2/4, 2/7, 27/28, 28/29, 28/30, 29/33, 30/31, 30/49, 31/32, 31/33, 32/34, na Região Administrativa do Gama – RA II.

Diante do exposto, conclamo os nobres Deputados para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em

  
Deputado **DELMASSO**  
Autor

Setor Protocolo Legislativo  
TND Nº 12417.1.2017  
Folha Nº 02 EJ.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA LEGISLATIVA

**DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO**

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDf)      | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDf)             |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDf)     | <input checked="" type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDf) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDf)      | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDf)          |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDf)      | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDf)     |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDf) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDf)         |

Brasília, 27 de outubro de 2017.

  
**Marcelo Frederico Medeiros Bastos**  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
IND Nº 1241712017  
Folha Nº 03 E.J.